

LEI Nº 1.165, de 30 de junho de 2014

Altera a tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente, de que trata o anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente conforme discriminado no anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, passa a vigorar nos termos do anexo I desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 02 de julho de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO IV DA LEI Nº 719, DE 30 DE MARÇO DE 2004

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

NÍVEIS ELEMENTAR/MÉDIO

NÍVEIS	VENCIMENTOS
I	890,00
II	890,00
III	890,00

IV	890,00
V	900,00
VI	920,00
VII	972,00
VIII	1.075,00
IX	1.125,00
X	1.170,00

NÍVEL SUPERIOR